

A Coletânea Legislativa da Agência Alimentar Sueca

ISSN 1651-3533

Regulamentos que alteram os regulamentos da Agência Alimentar Sueca (LIVSFS 2014: 4) relativos à informação sobre os géneros alimentícios

LIVSFS 0000:0
0000:0

(H 125:6)

Publicados em
[Clique aqui para inserir a data.](#)

adotados em [Clique aqui para inserir a data.](#)

Nos termos da secção 7 do decreto relativo aos alimentos (2006: 813),¹ no que diz respeito aos regulamentos da Agência Alimentar Sueca (LIVSFS 2014: 4) Mm matéria de informação sobre os géneros alimentícios, a Agência Alimentar Sueca prevê a introdução de três novas secções, as secções 11a a 11c, com a seguinte redação:

Ponto 11a Deve ser fornecida uma indicação do país de origem para a carne de bovino, suíno, ovino, caprino e de aves de capoeira que: tenha sido utilizado como ingrediente em géneros alimentícios em restaurantes e outros estabelecimentos de restauração coletiva, quando os alimentos são oferecidos aos consumidores no local onde a atividade é exercida, sem serem pré-embalados.

O requisito referido no primeiro parágrafo aplica-se à utilização de carne de bovino, tal como referido no artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho, bem como quando se utiliza carne de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira constante do anexo XI do Regulamento (UE) n.º 1169/2011.

¹ Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

Em derrogação do primeiro parágrafo, a indicação do país de origem não é exigida para a carne utilizada para a produção de existências, gravatas ou similares contidas nos géneros alimentícios oferecidos aos consumidores.

Secção 11b As informações referidas na secção 11a devem ser indicadas pela expressão: «país de origem: (nome do Estado-Membro ou país terceiro)», ou por termos equivalentes.

Quando a indicação do país de origem, em conformidade com o primeiro parágrafo, não for possível, a informação deve ser indicada pela expressão «país de origem:» seguida de «vários Estados-Membros», «vários países terceiros» ou «vários Estados-Membros e países terceiros», consoante o caso, ou por termos equivalentes.

As informações devem ser fornecidas da forma especificada na secção 10.

Secção 11c Para efeitos da secção 11a, o país de origem é determinado com base na indicação de origem, ou no país de criação, do animal indicado na rotulagem da carne utilizada em conformidade com:

1. No caso da carne de bovino – Regulamento (CE) n.º 1760/2000 e Regulamento (CE) n.º 1825/2000 da Comissão, de 25 de agosto de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino; ou
2. no que diz respeito à carne de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira – Regulamento (UE) n.º 1169/2011 e Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013.

-
1. Os presentes regulamentos entram em vigor em 1 de janeiro de 2025.
 2. Os regulamentos expiram no final de 2026.

ANNICA SOHLSTRÖM

Elin Häggqvist
(Departamento Jurídico)